

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SINDICATO DOS
FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

ESTATUTO

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO | 3 |
| SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E INSTITUIDOR..... | 3 |
| SEÇÃO II - DO OBJETO SOCIAL | 3 |
| SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS E DA FILIAÇÃO | 4 |
| SEÇÃO IV - DAS FONTES DE RECURSOS..... | 5 |
| Subseção I - Do Patrimônio e das Receitas | 5 |
| Subseção II – Das Garantias Financeiras | 6 |
| CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | 7 |
| SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS | 7 |
| Subseção I - Da Assembleia Geral | 7 |
| Subseção II - Do Conselho de Administração | 9 |
| Subseção III - Do Conselho Fiscal | 10 |
| SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS | 11 |
| CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES | 12 |
| CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO | 13 |
| CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | 14 |

ESTATUTO DO FISCO SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

SEÇÃO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E INSTITUIDOR

Art. 1º A CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, doravante denominada FISCO SAÚDE-PE, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, destinada a funcionar como operadora de plano de saúde na forma de autogestão, com sede à Rua da Aurora nº.1443, Sala 1, bairro de Santo Amaro na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

§ 1º - O FISCO SAÚDE-PE reger-se-á pelo disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nas resoluções de seus órgãos competentes, bem como nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, principalmente aquelas emanadas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§ 2º - O prazo de duração do FISCO SAÚDE-PE é indeterminado.

Art. 2º O FISCO SAÚDE-PE é instituído pelo Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco, doravante denominado SINDIFISCO/PE e sua administração e patrimônio não se confundem com aqueles da entidade instituidora.

Parágrafo único. As relações bilaterais entre ambas as entidades serão estabelecidas mediante acordos, convênios e outras formas de contratação, de acordo com a legislação específica aplicável a cada caso.

SEÇÃO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º O FISCO SAÚDE-PE tem por objeto social operar planos privados de assistência à saúde, competindo-lhe principalmente:

I - prestar aos seus associados, devidamente inscritos e aceitos, assistência suplementar à saúde, sob a modalidade de autogestão, na forma e dimensão a serem definidas em plano de negócios e de acordo com a legislação vigente;

II - firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres ou contratos de prestação de serviços com outras operadoras de planos privados de assistência à saúde, visando a oferecer melhores condições de atendimento aos seus associados;

III - firmar convênios com órgãos públicos e pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, com a finalidade de também prestar serviços de assistência à saúde aos servidores ou afiliados daqueles órgãos ou entidades;

IV - firmar convênios de cooperação técnica com o Ministério da Saúde - MS, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde suplementar, notadamente para o

aperfeiçoamento do sistema de autogestão.

§1º Os serviços assistenciais referidos nos incisos I e III do caput são extensivos:

I - aos dependentes e agregados dos associados;

II - aos dependentes e agregados dos beneficiários referidos no inciso III do "caput", conforme dispuserem os respectivos contratos.

§2º A conceituação de dependente e agregado, bem como a fixação dos critérios para inscrição dos mesmos, serão definidos no Regimento Interno, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º Para cumprimento do objeto social, o FISCO SAÚDE-PE poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - estimular o desenvolvimento e a prestação de serviços assistenciais, no âmbito da assistência à saúde suplementar, em parceria com a iniciativa pública ou privada, em atenção às determinações normativas previstas na Lei nº. 9.656/98 e legislação correlata;

II - desenvolver programas de assistência médica e, opcionalmente, odontológica, mediante a prestação de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados;

III - instituir programas e praticar ações voltadas para a prevenção de doenças, promoção, reabilitação e recuperação da saúde;

IV - fazer aplicação de recursos financeiros com controle de riscos, observada a legislação vigente, visando sempre aos interesses de seus usuários e à estabilidade do plano de saúde.

§ 1º Os benefícios assistenciais existentes ou que vierem a ser instituídos pelo FISCO SAÚDE-PE serão regulamentados pelo Regimento Interno e, nos casos omissos, por resoluções expedidas pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembleia Geral.

§2º O investimento em imóveis somente será permitido mediante a aprovação dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

§3º O FISCO SAÚDE-PE não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucros ou participação de resultados e aplicará o superávit dos recursos financeiros integralmente no Brasil, destinando-os à manutenção de seus objetivos sociais.

SEÇÃO III - DOS ASSOCIADOS E DA FILIAÇÃO

Art. 5º São associados do FISCO SAÚDE-PE os integrantes do quadro associativo do SINDIFISCO/PE, como filiados e contribuintes, que venham a se inscrever como titulares do plano de saúde.

§ 1º. Os associados do FISCO SAÚDE-PE não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da caixa de assistência.

§ 2º. No ato da inscrição, será verificado se o requerente e seus dependentes preenchem os requisitos para admissão, mediante preenchimento da proposta de adesão.

§ 3º. O associado poderá, a qualquer momento, incluir ou excluir dependentes no seu grupo familiar.

§ 4º. É facultado ao associado demitir-se do quadro social, mediante requerimento de exclusão voluntária, dirigido ao Conselho de Administração.

SEÇÃO IV – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Os associados do FISCO SAÚDE-PE, em dia com suas obrigações sociais e financeiras, possuem:

a) O direito de:

- I** - votar e ser votado;
- II** - participar da Assembleia Geral com direito a voz e voto.

b) O dever de:

- I** - zelar pelo bom nome, patrimônio e qualidade da assistência prestada pelo FISCO SAÚDE-PE;
- II** - pagar, pontualmente, as contribuições, débitos e quaisquer outras obrigações financeiras devidas ao FISCO SAÚDE-PE;
- III** - observar as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as normas expedidas pela Diretoria;
- IV** - portar documentos de identidade e de identificação probante da condição de beneficiário, bem como o comprovante de regularidade financeira perante o FISCO SAÚDE-PE, exibindo-os sempre que solicitado;
- V** - devolver ao FISCO SAÚDE-PE, nos casos de exclusão dos programas assistenciais, os respectivos documentos de identificação.

Art. 7º O associado poderá sofrer a penalidade de exclusão do quadro social, na forma prevista nos parágrafos deste artigo.

§1º Considera-se falta grave, passível de exclusão do quadro social, por justa causa:

- I** – o não pagamento das contribuições pelo associado;
- II** - qualquer ato que ponha em risco outro associado ou o patrimônio da associação;
- III** – o desligamento do quadro social do SINDIFISCO/PE;
- IV** - a prática dolosa de qualquer ato identificado como fraude ou simulação contra o Fisco Saúde - PE.

§2º. A penalidade de exclusão será aplicada pelo Conselho de Administração, cabendo recurso para a Assembleia Geral, nas hipóteses dos incisos II e IV do § 1º. Do presente artigo.

§3º. A penalidade de exclusão, quando motivada por falta de pagamento das obrigações para com o plano, dar-se-á após notificação prévia, obedecidos os critérios estabelecidos na legislação, em especial a Lei nº. 9656/98.

§ 4º. Nas demais hipóteses de exclusão, o associado será notificado extrajudicialmente, via AR (aviso de recebimento) dos fatos a ele imputados, para que apresente defesa prévia, no prazo de vinte dias, a contar da data de recebimento da referida notificação.

§ 5º. Na readmissão de associado excluído por falta de pagamento, serão exigidas as formalidades de um novo contrato, incluindo o cumprimento das carências estabelecidas em lei, além do pagamento integral dos débitos em aberto, existentes até a data do efetivo desligamento.

SEÇÃO IV - DAS FONTES DE RECURSOS

Subseção I - Do Patrimônio e das Receitas

Art. 8º O patrimônio do FISCO SAÚDE-PE é proveniente da dotação inicial dos recursos financeiros existentes em nome do SINDIFISCO/PE, vinculados ao Departamento do Fisco Saúde, além das seguintes fontes de receita:

- I** - contribuições mensais pagas pelos associados e demais beneficiários;
- II** - taxas de inscrição e/ou adesão cobradas dos associados e demais beneficiários;
- III** - valores pagos pelos associados e demais beneficiários, relativos à coparticipação em procedimentos;
- IV** - rendas provenientes de aplicações financeiras e outros investimentos;
- V** - alienação de bens móveis e imóveis e suas rendas;
- VI** - receitas oriundas de convênios de reciprocidade e de multipatrocínio;
- VII** - patrocínio;
- VIII** - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos precedentes;
- IX** - outras receitas de qualquer natureza, não vedadas em lei.

§ 1º A contribuição mensal prevista no inciso I deste artigo, no que se refere aos associados, será calculada pelo sistema de cotas atribuídas a cada usuário do plano, conforme critérios definidos no Regimento Interno, observado ainda o seguinte:

I - o valor da cota poderá ser fixado por período não superior a um ano;

II - periodicamente, o valor da cota será revisto, considerando-se as despesas efetivamente realizadas, a formação líquida de reservas e a previsão de gastos para o próximo exercício.

§ 2º O valor das taxas e da coparticipação a que se referem os incisos II e III deste artigo será definido no Regimento Interno.

§ 3º O patrocínio previsto no inciso VII deste artigo será efetivado por meio de contrato de adesão, que conterá relação de direitos e obrigações recíprocos para os contratantes, visando à administração e execução do plano privado de assistência à saúde.

Art. 9º Todos os recursos pertencentes ao FISCO SAÚDE-PE serão movimentados em contas bancárias próprias.

§1º Têm competência para movimentação dos valores descritos no *caput* deste artigo o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Executivo, conjuntamente.

§2º Em caso de ausência, o Presidente será substituído por outro membro do Conselho de Administração e o Diretor Executivo será substituído pelo Gerente Administrativo-Financeiro.

Art. 10. Com o objetivo de captar recursos financeiros para ampliação de seus programas assistenciais, o FISCO SAÚDE-PE poderá, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária:

I - constituir sociedade destinada à operação e administração de outros planos de assistência à saúde e outras atividades, com ou sem fins lucrativos;

II - constituir sociedade prestadora de serviços médico-hospitalares, destinada à atuação no setor de assistência à saúde suplementar;

III - firmar convênios de cooperação com instituição pública ou privada, visando custear os programas de saúde mantidos pelo FISCO SAÚDE-PE, em consonância com as disposições legais pertinentes.

Subseção II – Das Garantias Financeiras

Art. 11. Serão constituídas as seguintes garantias financeiras para manutenção do FISCO SAÚDE-PE, além de outras previstas nas resoluções da ANS:

I - Fundo de Reserva Técnica;

II - Fundo de Estabilização de Cotas.

Art. 12. Serão destinados ao Fundo de Reserva Técnica, os valores recebidos a título de:

I – taxa de inscrição e/ou adesão;

II – indenização;

III – acréscimos financeiros;

IV – doações;

V – taxa de administração;

VI – outras receitas definidas em Assembleia Geral.

§ 1º Será destinado o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) das contribuições mensais previstas no artigo 8º, I, para a formação do Fundo de Reserva Técnica.

§ 2º Sempre que o valor do Fundo de Reserva Técnica atingir o montante igual às despesas assistenciais e administrativas do trimestre anterior, o percentual de capitalização previsto no parágrafo anterior deixará de ser cobrado dos associados.

Art. 13. A utilização de recursos pertencentes ao Fundo de Reserva Técnica dar-se-á, nos casos previstos nas resoluções da ANS, exclusivamente para suprir o pagamento de despesa extraordinária e imprevista.

§ 1º A movimentação do Fundo de Reserva Técnica é de responsabilidade do Conselho de Administração e será obrigatoriamente divulgada entre os associados.

§ 2º Os recursos consignados ao Fundo de Reserva Técnica serão depositados em estabelecimento de crédito para aplicação e rendimentos, observadas as normas regulamentares da ANS.

Art. 14. O valor destinado mensalmente ao Fundo de Estabilização de Cotas corresponde à diferença entre as despesas totais efetivamente realizadas e a receita total prevista.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, as despesas totais compreendem os gastos assistenciais, as despesas administrativas e o percentual destinado à formação do Fundo de Reserva Técnica.

§ 2º A receita total prevista é o resultado da multiplicação do valor da cota mensal pelo total de cotas participantes do rateio.

§ 3º Parte dos valores acumulados anualmente no Fundo de Estabilização de Cotas será incorporada ao Fundo de Reserva Técnica, mediante proposta do Conselho de Administração aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 15. São órgãos sociais do FISCO SAÚDE-PE:

- I** - a Assembleia Geral;
- II** - o Conselho de Administração;
- III** - o Conselho Fiscal.

§ 1º Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal têm a duração de 03 (três) anos, coincidindo com o ano civil.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Diretor Executivo serão eleitos entre os associados.

§ 3º É admitida apenas uma reeleição para qualquer cargo eletivo do Fisco Saúde – PE.

Subseção I - Da Assembleia Geral

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do FISCO SAÚDE-PE.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – em sessão ordinária:

- a)** até a primeira quinzena do mês de março de cada ano, para deliberar sobre a prestação de contas do

exercício anterior;

b) até o final de dezembro de cada ano, para deliberar sobre o planejamento estratégico do ano seguinte;

c) de três em três anos para eleição dos membros do Conselho de Administração e demais cargos eletivos, quando será denominada Assembleia Geral Eleitoral;

II - em sessão extraordinária:

a) por convocação do Presidente do Conselho de Administração, sempre que necessário;

b) por convocação da maioria dos membros titulares do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

c) por convocação de 1/5 dos associados, sendo que, neste caso, somente deliberará com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos solicitantes.

§ 1º A Assembleia Geral será aberta e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um dos membros do referido órgão.

§ 2º A Assembleia Geral será convocada por anúncio público, mediante edital afixado na sede do FISCO SAÚDE-PE, que será:

I - publicado em jornal de grande circulação na cidade do Recife, com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data de sua realização;

II - enviado a todos os associados, por correio convencional e eletrônico.

§3º No edital deverão constar de forma concisa e clara, sob pena de nulidade, a ordem do dia, não podendo ser deliberados assuntos não citados no mesmo.

Art. 18. Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições descritas no artigo anterior:

I - discutir, aprovar e alterar:

a) o Estatuto Social, em todas as suas disposições, inclusive quanto a Administração;

b) o Regimento Interno, em todas as suas disposições;

II - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Diretor Executivo;

III - deliberar sobre a remuneração dos dirigentes do FISCO SAÚDE-PE, mediante proposta do Conselho de Administração;

IV - deliberar sobre a aquisição, construção ou alienação de bens imóveis, bem como sobre a constituição de ônus ou gravames sobre os mesmos, mediante proposta do Conselho de Administração;

V - homologar as decisões do Conselho de Administração, que dependam do seu referendo, nos casos em que assim determina este Estatuto;

VI - aplicar aos associados penas de exclusão quando for o caso.

Parágrafo único – O presente Estatuto poderá ser alterado, nos termos do inciso I, alínea “a” do caput, mediante proposta do Conselho de Administração, encaminhada e discutida para aprovação, em Assembleia Geral do plano especialmente convocada para tal fim.

Art. 19. A Assembleia Geral será aberta:

I - em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados a que se refere o artigo 6º;

II - em segunda chamada, com qualquer número de presentes, observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda chamadas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, “a”, do artigo 18, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para deliberar.

§ 2º Na hipótese do inciso II do artigo 18, quando houver indício de atos lesivos ao interesse do FISCO SAÚDE-PE, é necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para deliberar.

§ 3º Os associados serão cientificados das deliberações da Assembleia através de informativo do FISCO SAÚDE-PE, inclusive por meio eletrônico.

Art. 20. Serão disponibilizados aos associados, para consulta na sede e no site do FISCO SAÚDE-PE, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 17, relatório e balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho de Administração, juntamente com todos os documentos contábeis do exercício e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21. A aprovação do balanço e das contas exonera de responsabilidade os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Diretor Executivo, salvo as hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, as previsões estabelecidas na legislação federal correlata.

Subseção II - Do Conselho de Administração

Art. 22. O Conselho de Administração é composto por oito membros, eleitos pelos associados do FISCO SAÚDE-PE, sendo três suplentes e cinco titulares que ocuparão os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Conselheiro;
- IV - 2º Conselheiro;
- V - 3º Conselheiro.

§1º A sucessão dos membros do Conselho de Administração obedecerá à ordem descrita no caput.

§2º A substituição de um conselheiro titular por um conselheiro suplente ocorrerá na vaga de 3º conselheiro e será assumida pelo suplente da vez.

§3º Extingue-se o mandato de membro do Conselho de Administração nas seguintes hipóteses:

- I - renúncia;
- II - decisão de Assembleia Geral;
- III - morte;
- IV - exclusão do quadro de associados;
- V - término do mandato.

§ 4º Renunciará automaticamente o membro do Conselho de Administração que for eleito para mandato eletivo nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 23. Compete ao Conselho de Administração:

- I – propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto e no Regimento Interno;
- II – deliberar sobre os recursos administrativos apresentados pelos associados;
- III – propor as ações necessárias para a consecução dos objetivos sociais do FISCO SAÚDE-PE;
- IV – propor à Assembleia Geral o planejamento estratégico anual;
- V – submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de convênios a que referem os incisos II e III do artigo 3º e o inciso III do artigo 10;
- VI – propor à Assembleia Geral a aquisição, construção e alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus ou gravames sobre os recursos patrimoniais do FISCO SAÚDE-PE;
- VII – definir a remuneração dos dirigentes do FISCO SAÚDE-PE, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII – definir e aprovar a política de recursos humanos dos funcionários do FISCO SAÚDE-PE;
- IX - disponibilizar aos associados, mediante requerimento formal, livros, documentos e demonstrações contábeis do FISCO SAÚDE-PE, para apreciação na sede da entidade.

§1º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§2º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

Art. 24. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I** - zelar pelo fiel cumprimento das determinações deste Estatuto e do Regimento Interno;
- II** - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- III** - convocar os associados para as Assembleias e fazer cumprir as respectivas deliberações;
- IV** - encaminhar à Assembleia Geral Ordinária, para deliberação, o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, juntamente com os pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;
- V** - realizar em conjunto com o Diretor Executivo, movimentações bancárias e demais operações financeiras;
- VI** - representar o FISCO SAÚDE-PE, em juízo ou fora dele;
- VII** - convocar os suplentes na hipótese de vacância.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I** - substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus impedimentos, e definitivamente no caso de vacância do cargo;
- II** - desenvolver atividades ou atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral Extraordinária.
- III** - participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas a sua análise;
- IV** - apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho de Administração e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- V** - zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho de Administração e de seus Conselheiros;
- VI** - levar ao Conselho de Administração recomendações e notícias a ele vinculados.

Art. 26. Compete aos demais Conselheiros:

- I** - participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas a sua análise;
- II** - apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho de Administração e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- III** - zelar pelo crescimento do prestígio e pela elevação do conceito do Conselho de Administração e de seus Conselheiros;
- IV** - levar ao Conselho de Administração recomendações e notícias a ele vinculados.

Art. 27. Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido ou pelos documentos que tiverem firmado em nome do FISCO SAÚDE-PE, em virtude de ato regular de gestão, porém, responderão civil e penalmente pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se a legislação aplicável.

Subseção III - Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, que atua na fiscalização contábil e patrimonial do FISCO SAÚDE-PE, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira da entidade.

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por 06(seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelos associados do FISCO SAÚDE-PE.

§1º Os membros suplentes substituirão os membros efetivos, respeitada a ordem de vacância, prevista no §4º do art. 37.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros efetivos, quando da sua instalação.

§3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

§ 4º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições contidas nos §§ 3º e 4º do artigo 22.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes, os balanços patrimoniais, demais demonstrativos contábeis e as prestações de contas de cada exercício financeiro, emitindo parecer para posterior deliberação da Assembleia Geral;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos contábeis do FISCO SAÚDE-PE, lavrando os competentes termos;

III - fiscalizar a execução orçamentária, a escrituração contábil e a administração do patrimônio do FISCO SAÚDE-PE;

IV - formalizar ao Conselho de Administração qualquer irregularidade verificada no exame de documentos e operações financeiras, sugerindo medidas saneadoras;

V - manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

VI - apurar denúncias, relacionadas com suas competências, apresentadas pelos usuários.

Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome do FISCO SAÚDE-PE, em virtude de ato regular de gestão, porém, responderão civil e penalmente pelos prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, para tanto, a legislação aplicável.

SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 32. São órgãos executivos do FISCO SAÚDE-PE:

I - a Diretoria Executiva;

II - a Gerência Médica;

III - a Gerência de Produtos;

IV - a Gerência Administrativo-Financeira.

§1º A Diretoria Executiva é subordinada ao Conselho de Administração e os demais órgãos executivos são subordinados à Diretoria Executiva.

§2º O Diretor Executivo será eleito na mesma assembleia que elegerá os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§3º Os cargos de gerência serão preenchidos por profissionais contratados, através de processo seletivo, com formação específica para cada área e aprovação do Conselho de Administração.

§4º As gerências de que fala o caput serão regulamentadas pelo Regimento Interno, ficando criadas a Gerência Médica, a Gerência Administrativo-Financeira e a Gerência de Produtos.

§5º Outras gerências poderão ser criadas pelo Conselho de Administração, obedecendo a critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno da Entidade.

Art. 33. Os responsáveis pelos órgãos executivos do FISCO SAÚDE-PE não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que tiverem assumido, ou pelos documentos que tiverem firmado em nome do FISCO SAÚDE-PE, em virtude de ato regular de gestão, porém, respondem civil e penalmente pelos

prejuízos causados nas hipóteses de erro, dolo, fraude ou simulação, observando-se, as previsões deste Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 34. Compete ao Diretor Executivo:

- I** - executar as deliberações do Conselho de Administração e as decisões das Assembleias Gerais;
- II** - superintender e coordenar as atribuições e tarefas das gerências;
- III** - tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento dos planos de assistência à saúde, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV** - realizar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, movimentações bancárias e demais operações financeiras;
- V** - desenvolver campanhas e planos de ação com vistas ao incremento da base de beneficiários;
- VI** - propor ao Conselho de Administração:
 - a)** modificações na estrutura organizacional do FISCO SAÚDE/PE;
 - b)** o planejamento estratégico anual do FISCO SAÚDE/PE;
 - c)** a política de recursos humanos dos funcionários do FISCO SAÚDE/PE;
 - d)** a admissão ou demissão de funcionários;
- VII** - contratar serviços profissionais externos de interesse do FISCO SAÚDE-PE, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração;
- VIII** - negociar e autorizar a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, fundamentado em parecer da Gerência Médica, dando ciência ao Conselho de Administração;
- IX** - negociar e aprovar tabelas e valores de procedimentos na rede de atendimento, dando ciência ao Conselho de Administração;
- X** - representar o FISCO SAÚDE-PE, em juízo ou fora dele, por delegação do Presidente do Conselho de Administração;
- XI** - zelar pelo fiel cumprimento das determinações deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato de Diretor Executivo nas seguintes hipóteses:

- I** - renúncia;
- II** - decisão de Assembleia Geral;
- III** - morte;
- IV** - exclusão do quadro de associados;
- V** - término do mandato.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 35. O processo eleitoral será instaurado pelo Conselho de Administração, 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos, com a nomeação de uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros.

§1º A Comissão Eleitoral conduzirá todo o processo eleitoral até a posse dos eleitos.

§ 2º Não poderão compor a Comissão Eleitoral os membros do Conselho de Administração, o Diretor Executivo, os membros do Conselho Fiscal nem os candidatos.

§3º O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido entre os seus membros.

Art. 36. Os procedimentos do processo eleitoral serão estabelecidos pela Comissão, mediante divulgação do Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. O edital de convocação das eleições e o Regimento Eleitoral serão publicados dez dias após a instalação da Comissão Eleitoral.

Art. 37. As eleições para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e para Diretor Executivo serão realizadas 60 (sessenta) dias após a constituição da Comissão Eleitoral.

§1º Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do ano subsequente à realização das eleições.

§2º As candidaturas a membros do Conselho de Administração e Diretor Executivo serão agrupadas em chapas completas, com candidatos a cada um dos cargos, inclusive aos cargos de suplentes, devidamente identificados, sendo eleita a chapa mais votada.

§ 3º Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, a Comissão Eleitoral realizará novas eleições no prazo de 10 (dez) dias, entre as chapas empatadas.

§ 4º Os candidatos a membros do Conselho Fiscal concorrerão individualmente, sendo eleitos:

I - os três mais votados como efetivos;

II - o quarto, o quinto e o sexto colocados como suplentes.

§5º No caso de empate na votação para eleição dos membros do Conselho Fiscal, o critério de desempate será o tempo de filiação ao Fisco Saúde e, persistindo o empate, será eleito o candidato de idade mais avançada.

Art. 38. Para concorrer aos cargos eletivos do Fisco Saúde - PE, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

I - ser associado ao Fisco Saúde nos termos do artigo 5º, por período mínimo de dois anos;

II - estar quite com as obrigações sociais e financeiras perante o FISCO SAÚDE-PE;

III - não ser impedido por lei;

IV - ter reputação ilibada;

V - não estar respondendo a processo por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente;

VI - não ter participado da administração de empresa que esteja sob regime de direção fiscal determinado pela ANS ou esteja ou tenha estado em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade;

VII - não estar respondendo judicialmente ou extrajudicialmente por dívidas relativas a protestos de títulos, cobrança judicial, emissão habitual de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IX - não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente de instituição médico-hospitalar;

X - não estar exercendo mandato eletivo nas esferas federal, estadual e municipal;

XI - não ser parte ativa ou passiva em demandas envolvendo o Fisco Saúde - PE.

§1º O cargo de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderá ser acumulado com outro cargo eletivo do FISCO SAÚDE-PE ou do SINDIFISCO/PE.

§2º O membro do Conselho de Administração é inelegível para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO

Art. 39. A extinção do FISCO SAÚDE-PE dar-se-á exclusivamente por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em dia.

§1º Caso não haja quorum na 1ª convocação, nova Assembleia será convocada no prazo mínimo de 15

(quinze) dias, a contar da data marcada para a primeira Assembleia.

§2º Caso persista a falta de quorum, serão convocadas novas Assembleias em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a Assembleia anterior não realizada, até que se atinja o quorum previsto neste artigo.

§3º Ocorrendo a extinção de que trata o *caput* do presente artigo, após o encerramento de todas as obrigações financeiras que porventura estejam pendentes, o seu patrimônio será destinado em favor do SINDIFISCO/PE, na forma que a Assembleia Geral Extraordinária determinar.

§4º Após o cumprimento do disposto no § 3º, a carteira de usuários do Fisco Saúde - PE será transferida para outro plano de saúde, na forma determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Transitoriamente, serão mantidos os atuais componentes da estrutura do Departamento do FISCO SAÚDE do SINDIFISCO-PE, até a posse dos escolhidos na primeira eleição da nova entidade.

Art. 41. Para efeito do disposto no art. 37, §1º, quando da primeira eleição para os mandatos proporcionais ao tempo restante, a posse dar-se-á em 30 (trinta) dias após as eleições.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, as eleições serão realizadas, em até sessenta dias, prorrogáveis por igual período, após o disposto no artigo 48.

Art. 42. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 37 e no artigo 38, inciso I, na primeira eleição será considerado o tempo de filiação ao Departamento do Fisco Saúde do SINDIFISCO/PE.

Art. 43. A Caixa de Assistência à Saúde - FISCO SAÚDE-PE sucederá o SINDIFISCO/PE em todos os direitos e obrigações assumidos em decorrência das atividades do Plano de Saúde operado pelo seu Departamento do FISCO SAÚDE.

Parágrafo único. Com a instituição do FISCO SAÚDE-PE haverá a migração automática da carteira de associados e beneficiários do SINDIFISCO/PE.

Art. 44. O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45. As dúvidas de interpretação e os casos omissos, exceto quanto ao processo eleitoral, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso da respectiva decisão diretamente à Assembleia Geral.

Art. 46. As normas do Regimento Interno do atual Departamento do Fisco Saúde do SINDIFISCO-PE, serão recepcionadas pelo presente Estatuto naquilo que não colidirem.

Art. 47. Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como o único competente para conhecer, processar e julgar quaisquer questões decorrentes do presente Estatuto, com prévia e expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 48. O presente Estatuto, após sua aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, entrará em vigor a partir da data do respectivo registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Nada mais havendo a discutir, foi lavrado o presente termo, que depois de lido é assinado pelos

membros da mesa.

Recife, 03 de dezembro de 2009